



# Prefeitura Municipal de Aramina

-Estado de São Paulo-  
CNPJnº.45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br



## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 25/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1.850 de 02 de junho de 2.025

PROCESSO INTERNO N. 58/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 25/2025

Embasamento legal: Art. 75, II c/c rt. 176 da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

O **MUNICÍPIO DE ARAMINA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 45.323.474/0001-02, com sede na Rua Doutor Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – CEP: 14.550-017 - Telefone: 0\*\*16 – 3752 - 7000, por intermédio do prefeito LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

|   |   |
|---|---|
| DATA-LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:  | DIA 15 DE JULHO DE 2025 - 09h   |
| REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:   | HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF  |
| ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA:  | Rua Doutor Bráulio de Andrade Junqueira, 795 –<br>Centro – Aramina – SP – CEP: 14.550-017 ou<br>licitacao@aramina.sp.gov.br |
| ENDEREÇO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO – <b><u>APENAS DO VENCEDOR</u></b> – art. 63, II, Lei Federal n. 14.133/2021. | Rua Doutor Bráulio de Andrade Junqueira, 795 –<br>Centro – Aramina – SP – CEP: 14.550-017 ou<br>licitacao@aramina.sp.gov.br |

### 1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação obter proposta adicional de eventuais interessados para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE “TRENZINHO DA ALEGRIA”, COM SONORIZAÇÃO, MOTORISTA HABILITADO, PERSONAGENS PARA ALEGRAR AS CRIANÇAS E COMBUSTÍVEL. NECESSÁRIOS PARA O PERÍODO DE DOZE MESES PARA OS EVENTOS ESTIMADOS REALIZADOS NOS ANOS DE 2025/2026, SENDO FESTA JULINA NO MÊS DE JULHO, DIA DAS CRIANÇAS NO MÊS DE OUTUBRO, NATAL NO MÊS DE DEZEMBRO, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, NO MÊS DE ABRIL DE 2026, INÍCIO DE AULAS NA E.M.E.I. DE ARAMINA 2026 E ESCOLA OSWALDO CAMPOS 2026 E FESTA JULINA 2026 PARA AS SECRETARIAS DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:



# Prefeitura Municipal de Aramina

-Estado de São Paulo-  
CNPJnº.45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br



- a. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- c. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

## 1.3. JUSTIFICATIVA:

1.3.1. A escola é pilar básico na sociedade, primordial para a formação de indivíduos e da própria sociedade que a integra. Uma das tarefas é proporcionar lazer e oportunidades para as crianças fazendo pertencer a todos um sentimento de igualdade.

1.3.2. Equitativamente, o trabalho do Desenvolvimento Social consiste em zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) desempenhando um papel crucial na proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Isso envolve identificar e combater violações de direitos, como abuso e negligência, e assegurar que as crianças tenham acesso a serviços e recursos que promovam seu bem-estar e desenvolvimento.

1.3.3. Pensando em conjunto, as secretarias requisitantes, através dos seus respectivos departamentos, visando promover alegria, lazer, entretenimento e diversão em todas as festividades estimadas até a festa julina já do próximo ano, solicitam contratar o serviço de transporte recreativo de passageiros conhecido como “Trenzinho da Alegria e/ou Carreta Furacão” para os alunos/crianças contemplados com o passeio comemorativo.

1.3.4. Frente a isso, ressaltamos a importância de celebrar desde o início do ano letivo até o Natal, uma das fases mais importantes da vida, oferecendo alegria e contribuindo para o desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo.

1.3.5. Destacam-se as quantidades previstas para este processo foram tomadas com base na seguinte metodologia:

a. Informações dos gestores do departamento de cultura, em seu despacho inaugural; despacho 01 de 03/06/2025 – servidora Francielen Almeida de Souza (EMEI Fauza Jorge David); despacho 02 de 04/06/2025 – servidora Leni Aparecida Bonomi Furlan Santos (Escola Oswaldo Campos); despacho 04 de 04/06/2025 – servidora Elaine Cristina Gonçalves Amorim (Secretaria do Desenvolvimento Social); e despacho 05 de 04/06/2025 – servidora Eliene Maria dos Santos Souza (EMEI de Aramina).

1.3.6. No presente caso, o quantitativo está bem definido, razão pela qual não se vislumbra a aplicação do sistema de registro de preços.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da secretaria demandante, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:



# Prefeitura Municipal de Aramina

-Estado de São Paulo-

CNPJ nº 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro

Aramina – Estado de São Paulo

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAMINA**  
ARAMINA SOMOS TODOS NÓS

02 05 SECRETARIA DA EDUC CULTURA E ESPORTE, TURIS. LAZER  
020570 SERVIÇO DE ESPORTE E CULTURA  
23.695.0386.2091.0000 DESENVOLVIMENTO TURISMO LOCAL  
27 812 0385 2121 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 05 SECRETARIA DA EDUC CULTURA E ESPORTE, TURIS. LAZER  
020510 ENSINO FUNDAMENTAL  
12 361 0210 2075 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 0540 SERVIÇO ENSINO INFANTIL  
12 365 0210 2094 0212 MANUT.ENSINO INFANTIL CRECHE  
12 365 0210 2096 0213 MANUT. ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

020310 FUNDÔ MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
08 244 0120 2144 1510 Coord. da Assistência Social Geral - Recursos Próprios  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente, com objeto social pertinente e compatível, e que atenderem às exigências deste edital e seus anexos.

3.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

3.3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

3.4. A participação no processo implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e leis aplicáveis.

3.5. Não poderão apresentar propostas para este processo:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo, impossibilitada de participarem decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no setor de licitações ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



# Prefeitura Municipal de Aramina

-Estado de São Paulo-  
CNPJ nº 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)



3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.5.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.5.2. e 3.5.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens **3.5.2. e 3.5.3.** não impede a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em procedimentos que envolvam contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o **item 3.5.7.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. DA CONSULTA DE SANÇÕES IMPEDITIVAS:

4.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação do vencedor, o agente público verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) APENADOS TCES - <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>

b) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>:

c) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes:



# Prefeitura Municipal de Aramina

-Estado de São Paulo-  
CNPJ nº.45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)



<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> .

d) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) - [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) , <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> .

e) CNEP (Cadastro Nacional de empresas punidas) <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep> .

4.2. Constatada a existência de sanção, o agente público reputará o vencedor como inabilitado, por falta de condição de participação, respeitando o preceituado na Súmula 51 do TCE/SP.

## 5. DO PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação será realizada para prestação de serviços no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos moldes do art. 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2. Em havendo a prorrogação de que trata a cláusula anterior, aplicar-se-á, como critério de reajuste, o índice IPC-FIPE-SP, acumulado dos últimos doze meses.

5.3. O valor global máximo estimado para contratação será de **R\$ 48.400,000 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais)**. Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, atualizado na forma do artigo 182 do mesmo diploma legal.

## 6. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

6.1. O presente AVISO ficará ABERTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares.

6.2. **Apenas ao vencedor**, os respectivos documentos elencados na cláusula 5 deverão ser entregues diretamente no Setor de Licitações do Município, no endereço que consta no cabeçalho deste, telefone: (0\*\*16 – 3752 – 7002 ou encaminhados no e-mail: [licitacao@aramina.sp.gov.br](mailto:licitacao@aramina.sp.gov.br), em até dois dias úteis contados após o prazo-limite estabelecido neste edital.

## 6. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CartãoCNPJ;

6.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

6.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

6.5. Certidão Negativa de Débito do Município-sede da empresa (CND Municipal);



# Prefeitura Municipal de Aramina

-Estado de São Paulo-  
CNPJnº.45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br



6.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

6.9. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.9.1. Caso o vencedor deste esteja em recuperação judicial, deverá apresentar, ainda, o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

## 6.9.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a. Atestado emitido por entidade de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante já forneceu produto compatível com o objeto do presente certame;

b. Os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa.

## 7. PROPOSTA DE PREÇOS/COTAÇÃO:

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo II deste edital.

7.2. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

7.3. Os preços ofertados não poderão exceder o limite do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.

## 8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento ocorrerá até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

8.3. Deverão estar incluídas, no valor contratado todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, materiais, mão de obra, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

8.4. O município fará a retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, que estabelece que os municípios devem reter o tributo sobre os valores das contratações de bens e prestação de serviços.

8.5. A retenção será conforme a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFBnº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores. Será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

8.6. O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação, pelo seu fiscal e gestor, constatar ineficiência



# Prefeitura Municipal de Aramina

-Estado de São Paulo-  
CNPJnº.45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br



nos serviços de acordo com as especificações exigidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, e as especificações apresentadas na Ordem de Serviços.

8.7. Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.

8.8. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado para a Habilitação – só será liberada quando os itens fornecidos estiverem em total conformidade com as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município comunicará à CONTRATADA para que regularize a situação.

8.10. Na hipótese das notas fiscais/fatura e/ou documentos apresentarem incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

## 9. DAS PENALIDADES:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a. deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente público durante o certame;
- b. O vencedor que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Cometer fraude fiscal;
- g. Outras condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

9.2. Com base na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar e;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida.



## Prefeitura Municipal de Aramina

-Estado de São Paulo-  
CNPJ nº 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br



- b. as peculiaridades do caso concreto
  - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - d. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. O critério de aplicação será aplicado conforme Decreto Municipal nº. 3.964, em seu Capítulo XXI, Seção II.
- a. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.5. Para as infrações previstas nos itens da alínea “a”, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 9.6. Para as infrações previstas nos itens d alínea “b”, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas na lei, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



## Prefeitura Municipal de Aramina

-Estado de São Paulo-  
CNPJnº.45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br



9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Poderá o Município revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. O Município deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3. A anulação do procedimento de dispensa de licitação não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Aramina, data da assinatura digital.

**FÁBIO LIMA DONZELLI**  
Assessor Executivo

**LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE**  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Aramina

-Estado de São Paulo-  
CNPJ nº 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br



## ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

### TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE “TRENZINHO DA ALEGRIA”, COM SONORIZAÇÃO, MOTORISTA HABILITADO, PERSONAGENS PARA ALEGRAZAR AS CRIANÇAS E COMBUSTÍVEL. NECESSÁRIOS PARA O PERÍODO DE DOZE MESES PARA OS EVENTOS ESTIMADOS REALIZADOS NOS ANOS DE 2025/2026, SENDO FESTA JULINA NO MÊS DE JULHO, DIA DAS CRIANÇAS NO MÊS DE OUTUBRO, NATAL NO MÊS DE DEZEMBRO, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, NO MÊS DE ABRIL DE 2026, INÍCIO DE AULAS NA E.M.E.I. DE ARAMINA 2026 E ESCOLA OSWALDO CAMPOS 2026 E FESTA JULINA 2026 PARA AS SECRETARIAS DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

### 2. DO QUANTITATIVO E QUALITATIVO:

| ITEM | CÓD.        | UNID. | DESCRIÇÃO   | QUANT. | VALOR MÁXIMO (POR HORA) ACEITO – R\$ | VALOR MÁXIMO (TOTAL) ACEITO – R\$ |
|------|-------------|-------|---|--------|--------------------------------------|-----------------------------------|
| 1.   | 053.022.014 | Hora  | <p>Locação de veículo tipo TRENZINHO DA ALEGRIA, com sonorização, incluindo no Serviço motorista habilitado, personagens e combustível. A playlist durante o trajeto deverá ser de acordo com o público a ser atendido (infantil ou adulto), o qual deverá a ser informado pela CONTRATANTE à CONTRATADA. – nas seguintes prováveis datas de 2025 a 2026:</p> <p><b>EVENTO FESTA JULINA – JULHO/2025 – 04 (quatro) horas.</b></p> <p><b>EVENTO DIA DAS CRIANÇAS – OUTUBRO/2025 – 22 (vinte e duas) horas (sendo 04 horas para o Departamento da Cultura; 04 horas para a EMEI Fauza, 06 horas para a Escola Oswaldo Campos, 04 (quatro) para a EMEI DE ARAMINA e 04 horas para a Secretaria de Desenvolvimento Social).</b></p> <p><b>EVENTO NATAL – DEZEMBRO/2025 – 04 (quatro) horas.</b></p> <p><b>CRECHE E.M.E.I ARAMINA INÍCIO DAS AULAS - FEVEREIRO 2026 – 02 (duas) horas.</b></p> <p><b>ESCOLA OSWALDO CAMPOS - INÍCIO DAS AULAS JANEIRO OU FEVEREIRO 2026 – 04 (quatro) horas.</b></p> <p><b>EVENTO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO – ABRIL/2026 – 04</b></p> | 44     | 1.100,00                             | 48.400,00                         |



# Prefeitura Municipal de Aramina

-Estado de São Paulo-  
CNPJnº.45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br



|  |  |  |   |  |  |  |
|--|--|--|---|--|--|--|
|  |  |  | (quatro) horas.<br>EVENTO FESTA JULINA –<br>JULHO/2026 – 04 (quatro) horas. |  |  |  |
|--|--|--|---|--|--|--|

2.1. O serviço será prestado por doze meses, nos horários e locais conforme cronograma que será definido entre a vencedora e as secretarias demandantes.

2.2. Equipe operacional inclusa com no mínimo:

- a. 03 animadores caracterizados de personagens fictícios.
- b. Veículo com capacidade aproximada de no mínimo 80 (oitenta) passageiros, onde deverá constar essa capacidade no Certificado de Registro de Veículo.
- c. Constar no Certificado de Registro de Veículo (CRV) a descrição de carroceria transporte recreativo.
- d. Assegurar acessibilidade para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida.
- e. O motorista deverá ser habilitado com Carteira Nacional de Habilitação, conforme exigido pela legislação de trânsito.
- f. O motorista deverá ter formação de transporte Coletivo de Passageiros, a ser comprovada na CNH ou com a apresentação de cópia do Certificado do Curso.
- g. Abastecimentos, manutenção e seguro sob responsabilidade do contratado.
- h. A vencedora deverá garantir toda e qualquer despesa oriunda com equipamentos, pessoal e transporte para deslocamento, visando à execução do objeto.
- i. A vencedora deverá apresentar Laudo Vistoria Veicular que certifica que os veículos estão em boas condições de funcionamento e segurança.
- j. Todos os laudos e/ou certificações deverão estar dentro da validade, sendo que eles deverão ser apresentados à Administração no momento da assinatura do contrato e no dia da execução do objeto para conferência das validades.
- k. Chegada do veículo em perfeitas condições, pelo menos, trinta minutos antes de cada passeio.

### 3. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

3.1. Os serviços deverão ocorrer de forma imediata, a critério da Administração Municipal. As quantidades são estimadas para um período de 12 (doze) meses.

3.2. Os serviços iniciar-se-ão somente mediante requisição oficial prévia, encaminhada pelo Setor de Compras deste Município (não sendo aceitos, sob qualquer hipótese, precipuamente para fins de pagamento, serviços prestados e não requisitados).



# Prefeitura Municipal de Aramina

-Estado de São Paulo-  
CNPJnº.45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br



## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. \_\_\_\_/2025

OBJETO: \*\*\*\*\*

Apresentamos nossa proposta conforme o item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

| ITEM | CÓD.        | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------|--------|-------|--|----------------|-------------|
| 01   | 053.022.014 | 44     | Hora  | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE "TRENZINHO DA ALEGRIA", COM SONORIZAÇÃO, MOTORISTA HABILITADO, PERSONAGENS PARA ALEGRIAR AS CRIANÇAS E COMBUSTÍVEL. NECESSÁRIOS PARA O PERÍODO DE DOZE MESES PARA OS EVENTOS ESTIMADOS REALIZADOS NOS ANOS DE 2025/2026, SENDO FESTA JULINA NO MÊS DE JULHO, DIA DAS CRIANÇAS NO MÊS DE OUTUBRO, NATAL NO MÊS DE DEZEMBRO, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, NO MÊS DE ABRIL DE 2026, INÍCIO DE AULAS NA E.M.E.I. DE ARAMINA 2026 E ESCOLA OSWALDO CAMPOS 2026 E FESTA JULINA 2026 PARA AS SECRETARIAS DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme termo de referência – ANEXO I. | R\$            | R\$         |

Valor Global da Proposta: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão por conta da contratada.

Razão social:

Número do CNPJ:

Endereço:

**Data: (dia, mês e ano).**

Assinatura do Responsável e CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



# Prefeitura Municipal de Aramina

-Estado de São Paulo-  
CNPJnº.45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br



**MINUTA DE CONTRATO Nº. XXX/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. XXX/2025**

**PROCESSO INTERNO N. XXX/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. XXX/2025**

**(Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE E A EMPRESA \*\*\*\*\***

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA, Estado de São Paulo, com sede na Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – CEP: 14550-017, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.323.474/0001-02, neste ato representado pelo seu prefeito, residente e domiciliado em Aramina/SP**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **empresa \*\*\*\*\*** e neste ato representada por **seu representante legal infra-assinado**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº. 3.964 de 03 de janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **\*\*\*\*\***, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | CÓD. | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|--------|-------|-----------|----------------|-------------|
|      |      |        |       |           |                |             |

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de DOZE MESES contados do(a) data de assinatura, podendo ser prorrogada nos moldes do art. 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.2. Em havendo a prorrogação de que trata a cláusula anterior, aplicar-se-á, como critério de reajuste, o índice IPC-FIPE-SP acumulado dos últimos doze meses.



# Prefeitura Municipal de Aramina

-Estado de São Paulo-  
CNPJnº.45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br



## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

### 3.1. Aos gestores caberão:

3.1.1. Gerenciar as atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

### 3.2. Aos fiscais caberão:

3.2.1. Acompanhar o efetivo cumprimento do objeto contratado e auxiliar o gestor com informações que possibilitem a tomada de decisão e validação do ateste da execução do objeto contratado.

3.2.2. Todas as ocorrências verificadas na execução do contrato devem ser registradas durante toda a vigência contratual, cabendo aos gestores e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao cumprimento das condições previstas no instrumento contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.3. O fiscal poderá realizar suas atividades por amostragem, desde que estabelecida, em processo próprio, a metodologia para o estabelecimento da amostra. As decisões e providências que ultrapassem a atribuição do gestor/fiscal devem ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

### 5.1. PREÇO:

5.1.1. O valor da contratação é de R\$ \*\*\*\*\*, perfazendo o valor total de R\$ \*\*\*\*\*.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado até o dia dez do mês subsequente.

5.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC pelo critério pro-rata die de correção monetária.



## Prefeitura Municipal de Aramina

-Estado de São Paulo-  
CNPJ nº 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br



### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente, para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



## Prefeitura Municipal de Aramina

-Estado de São Paulo-  
CNPJnº.45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br



5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após doze meses, e, havendo a prorrogação de que trata a cláusula 2.1., aplicar-se-á, como critério de reajuste, o índice IPC-BRASIL (FGV) acumulado dos últimos doze meses.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 DIAS ÚTEIS para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# Prefeitura Municipal de Aramina

-Estado de São Paulo-  
CNPJ nº 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br



## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração de forma remota para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os medicamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



# Prefeitura Municipal de Aramina

-Estado de São Paulo-  
CNPJ nº 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br



9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado:

9.7.1 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.7.2 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.8 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA–GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



## Prefeitura Municipal de Aramina

-Estado de São Paulo-  
CNPJ nº 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

Conforme Capítulo XXII do Decreto Municipal 3.964/2024.

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



# Prefeitura Municipal de Aramina

-Estado de São Paulo-  
CNPJ nº 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br



11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



## Prefeitura Municipal de Aramina

-Estado de São Paulo-  
CNPJnº.45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br



12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

\*\*\*\*\*

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



## Prefeitura Municipal de Aramina

-Estado de São Paulo-  
CNPJnº.45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro  
Aramina – Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br



### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Igarapava para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aramina, xx de xxxxx de 2025.

\_\_\_\_\_  
LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE  
PREFEITO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2021)**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAMINA/SP**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): \*\*\*\*\*/2025**

**OBJETO: \*\*\*\*\***

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Aramina, xx de xxxx de 2025.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE  
Cargo: PREFEITO  
CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE  
Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE

Cargo: PREFEITO

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: ÉDER SANTOS COSTA

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA CULTURA

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*